



PROJETO DE LEI Nº 09/2022

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE NATUBA, PARA O EXERCÍCIO
DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

AUTOR: Prefeito José Lins da Silva Filho.

RELATOR: Vereador Aylton César Aureliano de Souza

APROVADO

Em 25/11/2022

PARECER

PRESIDENTE

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Parecer ao Projeto de Lei nº 09/2022, de autoria do Poder Executivo, que **ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA NO MUNICÍPIO DE NATUBA, PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

RELATÓRIO

O RELATOR da Comissão de Orçamento, Finanças e Tomadas de Contas o Vereador Antonio Montenegro Cabral, analisou o Projeto de Lei nº 09/2022, de autoria do Poder Executivo que **ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA NO MUNICÍPIO DE NATUBA, PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Lei Orçamentária Anual – LOA, 2023 é um Projeto de Lei que trata-se de uma propositura do Executivo, relacionada ao Planejamento na Administração Pública, em comprimento ao disposto no Art. 165, § 5º da Constituição Federal e na Lei Orgânica do município.

O referido Projeto atende à lei em vigor.

Instrução processual em termos. Tramitação da forma Regimental.

É o Relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto versa sobre matéria de competência do município, de iniciativa privativa do executivo, em face do interesse local, encontrado amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República e no Artigo 6º, I, da Lei Orgânica Municipal.

A Lei Orçamentária Anual – LOA é uma Lei elaborada pelo Poder Executivo que estabelece as despesas e as receitas que serão realizadas no próximo ano. Nesta Lei, está contido um planejamento de gastos que define as obras e os serviços que são prioritários para o município, levando em conta os recursos disponíveis.

RECEBIDO

Em 24/11/2022

PRESIDENTE



Este Projeto de Lei foi apresentado em Sessão Ordinária neste Poder Legislativo, no dia 07 de outubro do corrente ano e foi analisado por esta Comissão em reunião no dia 24 de novembro.

O prefeito Constitucional e Presidenta da Câmara em parceria realizaram no dia 22 de novembro a “**Audiência Pública**”, com diversas autoridades constituídas e população em geral e destacamos a importância deste momento para gestão municipal, salientando como um instrumento de transparência e diálogo, buscando apresentar soluções para as demandas sociais. Na prática representa um avanço democrático, que possa dar efetividade aos preceitos constitucionais, de forma célere e eficaz.

Nos termos do Art. 48 da Lei Complementar nº 101 é necessário a realização de Audiências Públicas prévia.

(...)

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

(...)

Destaco ainda que a Lei Orçamentaria conterà a discriminação da Receita e da Despesa, de forma a evidenciar a política econômica- financeira, ou seja, e o programa de trabalho do Governo Municipal, obedecendo os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

O referido Projeto de Lei, foi elaborada em conformidade com as Diretrizes Orçamentárias para 2023, fixadas na Lei Municipal nº 707, de 02 de junho de 2022, e compreende os Orçamentos da Administração Direta e Indireta, Fiscal e da Seguridade Social do Município, apresenta compatibilidade com as proposituras do Plano Plurianual para o quadriênio de 2022-2025, contendo os demonstrativos e anexos estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Comparando com o ano de 2022 a Receita estimada para 2023 aumentou significamente, resultou em uma expectativa arrecadação total R\$ 42.733.160,00. Quanto as despesas previstas para o Exercício 2023, o montante está dividido entre os Poderes Legislativo e Executivo, ficando a Câmara Municipal com 3,77%, corresponde ao valor R\$ 1.609.000,00 e o Executivo com 96,23%, correspondendo ao valor R\$ 41.124.160,00, fixando ainda para Reserva de Contingência no valor de R\$ 230.000,00, correspondendo a 0,54%, em consonância na legislação pertinente



Assim, observa-se que o presente Projeto foi colacionado com o devido cuidado e observância, as normas vigentes da legislação.

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta **Comissão de Legislação, Justiça e Redação**, seja pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 09/2022, acima proposto.

Conclusão da Comissão:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2022.

Maria Célia G. Aguiar Cunha
Maria Célia Gomes de Aguiar Cunha
Presidente

Aylton César Aureliano de Souza
Relator

Maria José da Silva Aguiar
Membro